



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 875 / 2017

Às Comissões, em 15/08/2017

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Anotações:

*aprovado Requerimento nº 116/17 solicitando única votação, em 22/08/17.*

*Pedido de Vista da Ver. Marcelina aprovado em 22/08/17*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprova</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>29/08/17</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 875/17**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária com a finalidade de adquirir máquinas e implementos agrícolas com recursos oriundos de Convênios com a União e contrapartida do município, conforme abaixo discriminado:

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0012	Pouso Alegre com mais Infraestrutura e Serv. Públicos de Qualidade	
Projeto	1378	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	633.750,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	124	Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social	
Projeto	1379	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.250,00
	<b>TOTAL</b>		<b>700.000,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	100	Recursos Ordinários	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	1270	Revitalização da Casa dos Junqueiras – Convênio	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449051.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>450.000,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>124</b>	<b>Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social</b>	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0023	Pouso Alegre – Patrimônio Cultural	
Projeto	1274	Equipamentos e Material Permanente Teatro Municipal - Convênio	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>183.750,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>124</b>	<b>Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social</b>	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com Mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Projeto	1010	Aquisição Equipamentos e Material Permanente – Depto Des. Agropecuário	
Elemento de Despesa	449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.250,00
FONTE DE RECURSO	100	Recursos Ordinários	

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de Agosto de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA



**PROJETO DE LEI Nº 875, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

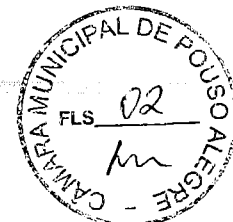
**Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária com a finalidade de adquirir máquinas e implementos agrícolas com recursos oriundos de Convênios com a união e contrapartida

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0012	Pouso Alegre com mais Infraestrutura e Serv. Públicos de Qualidade	
Projeto	1378	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	633.750,00
FONTE DE RECURSO	124	Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social	
Projeto	1379	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.250,00
	TOTAL		700.000,00
FONTE DE RECURSO	100	Recursos Ordinários	



do município, conforme abaixo discriminado;

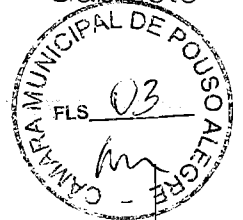
**Art. 2º** - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	1270	Revitalização da Casa dos Junqueiras – Convênio	
Elemento de Despesa	449051.00	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>450.000,00</b>
FONTE RECURSO DE	124	Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0023	Pouso Alegre – Patrimônio Cultural	
Projeto	1274	Equipamentos e Material Permanente Teatro Municipal - Convênio	
Elemento de Despesa	449052.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>183.750,00</b>
FONTE RECURSO DE	124	Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e nem a Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	

*(Handwritten initials and a triangle symbol)*




Unidade	03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com Mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Projeto	1010	Aquisição Equipamentos e Material Permanente – Depto Des. Agropecuário	
Elemento Despesa	de 449052.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>66.250,00</b>
<b>FONTE RECURSO</b>	<b>DE 100</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2017

  
Rafael Tadeu Simões  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Dimas da Silva Fonseca  
CHEFE DE GABINETE

  
Júlio César da Silva Tavares  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando que houve a seleção de emenda no Orçamento Geral da União 2017, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Ofício nº 0541/2017/GIGOVPC anexo, para fins de celebração de convênio entre a União e o Município de Pouso Alegre – MG, solicito a criação de dotação orçamentária para aquisição de máquinas e/ou implementos agrícolas com recursos oriundos de Convênio com a União no valor de R\$ 633.750,00 (Seiscentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) e a criação de dotação orçamentária para aquisição de máquinas e/ou implementos agrícolas com recursos oriundos de Contrapartida com a União no valor de R\$ 66.250,00 (Sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

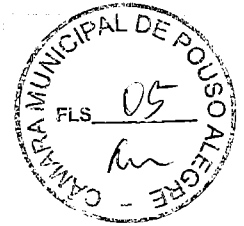
A solicitação da criação de dotação orçamentária se dá devida à necessidade do Município de Pouso Alegre-MG em adquirir máquinas e/ou implementos agrícolas para prestação de serviços nas estradas rurais do Município.

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.



Rafael Tadeu Simões  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Para compor o Projeto de Lei nº 875/17 que trata sobre a criação de dotação orçamentária para aquisição de máquinas e implementos agrícolas com recursos oriundos de convênios com a União e contrapartida do Município, informamos que o objeto será contemplado na seguinte dotação de recurso vinculado a ser criada: 02.03.20.606.0012.1378-449052.00, valor R\$ 633.750,00, fonte 124 e contrapartida na dotação: 02.03.20.606.0012.1379-449052.00, valor R\$ 66.250,00, fonte 100.

A referida despesa será objeto de dotação específica, sendo abrangida por crédito próprio que será previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, adequando-se aos parâmetros financeiros da administração.

Estimamos também que o total da despesa com o recurso vinculado comprometerá 100% (cem por cento) da receita vinculada e a contrapartida, recurso próprio, comprometerá 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita própria estimada para o exercício financeiro atual.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO – Recurso Vinculado**

Valor da receita estimada para 2017 .....	R\$ 633.750,00
Valor da Despesa.....	R\$ 633.750,00
Percentual da despesa sobre a receita .....	100%



METODOLOGIA DE CÁLCULO – Recurso Próprio

Valor da receita estimada para 2017 .....R\$ 488.125.122,00

Valor da Despesa.....R\$ 66.250,00

Percentual da despesa sobre a receita ..... 0,01%

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2017.

  
Júlio César da Silva Tavares  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2017.



### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 875/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 700.000,00 para criação de dotação orçamentária com a finalidade de adquirir máquinas e implementos agrícolas com recursos oriundos de convênio com a União e contrapartida do município de Pouso Alegre.

#### **DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA**

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei).

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



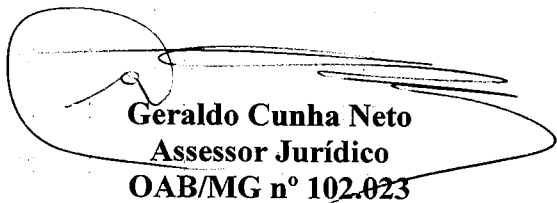
## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 875/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

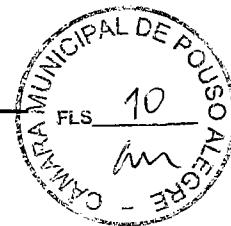
  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Agosto de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 875/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 875/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.


O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 875/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Agosto de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 875/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

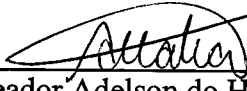
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 875/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que deve ser utilizado no setor de infraestrutura de transportes, ou seja, pavimentação e obras em vias públicas.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

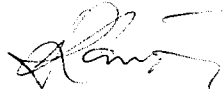
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 875/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador De Edson  
Presidente

  
Vereador André Prado  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 45 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 875 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 875/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64<sup>1</sup>.

O projeto traz em sua justificativa a necessidade do Município de Pouso Alegre – MG em adquirir máquinas e/ou implementos agrícolas para prestação de serviços nas estradas rurais do município.

## FUNDAMENTAÇÃO:

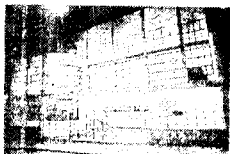
Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

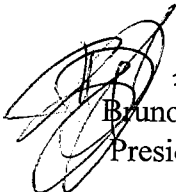
## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 875/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2017.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Dito Barbosa  
Secretário